



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867-9780/9801/9757- e-mail: <u>licitacoes@iaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA BARRETTA E MARCELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE.

Processo Administrativo nº 3538/2016 Contrato nº. 080/2016.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BARRETTA E MARCELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME., inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.359.150/0001-00, a Rua Manoel Queirós, nº 172, Sala 01, Bairro: Loteamento São Pedro, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor João Barretta, brasileiro, casado, aposentado, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.589.923-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 472.777.858-00, residente e domiciliado à Rua Manoel Queirós, nº 172, Bairro: Loteamento São Pedro, CEP.: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1 Prestação de serviço de transporte para execução do projeto "Vida de Saúde", conforme descritivo no **ANEXO I**, parte integrante do edital.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Presencial nº 43/2016;
- b-) Processo Administrativo n° 3538/2016.
- 2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O transporte será realizado por 10 (dez) dias consecutivos, em cada mês, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante do Edital.
- 3.2 A CONTRATADA será informada das datas com 10 (dez) dias de antecedência, conforme definido pelo cronograma do Projeto.

4.0 DO VALOR:

fue



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867-9780/9801/9757- e-mail: <u>licitacoes@iaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.1 O valor global para a execução do objeto é de R\$ 50.940,00 (cinquenta mil, novecentos e quarenta reais), apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo que o valor por viagem do Item 1 é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 14.940,00 (catorze mil, novecentos e quarenta reais) e o valor por viagem do Item 2 é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
- 4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. 111 10.302.28.2028 339039.99

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 A cada mês após serviços realizados, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: <a href="mailto:saude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaude.gaud
- 5.3. O pagamento será efetuado até o 25° (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.
- 5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:

- 6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste.
- 6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.
- 6.3 A execução do objeto fora das características especificadas, acarretará na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.
- 6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

po

B

2



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867-9780/9801/9757– e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.
- 6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos:
- Cadastro ou Certificado junto a EMTU (Empresa Metropolitana de Transporte Urbanos);
- Apólice de Seguro contra todo e qualquer acidente que envolva os passageiros (invalidez ou morte);
- 8.2 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

pue



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867-9780/9801/9757– e-mail: <u>licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 50.940,00 (cinquenta mil, novecentos e quarenta reais), para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de 09 (nove) meses, contados da assinatura deste.

12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Tarcisio Cleto Chiavegato

Prefeito

BARRETTA E MARCELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME.

João Barretta

RG n°. 6.589.923-4SSP/SP CPF/MF n° 472.777.858-00

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araujo Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariuna Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13820-000 Fone: (19) 3867-9780/9801/9757– e-mail: <u>licitacoes@iaguariuna.sp.gov.br</u> www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 43/2016 Processo Administrativo nº 3538/2016 Contrato nº 080/2016.

Objeto: Prestação de serviço de transporte

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: BARRETTA E MARCELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

BARRÉTTA E MARCELO TRANSPORTE E LOCADORA LTDA ME.

João Barretta

RG n°. 6.589.923-4 SSP/SP CPF/MF n° 472.777.858-00